

município-réu e da concessionária, parcialmente providos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

017. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0278520-31.2013.8.19.0001 Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0278520-31.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00314475 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO APDO: ANDRE LUIZ DE MIRANDA VALLE APDO: JUVANDETE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: TALITA BERNARDO DA SILVA OAB/RJ-120690 ADVOGADO: WAGNER MARTINS SOARES OAB/RJ-180395 ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO OAB/RJ-088928 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. VENCIMENTOS. REAJUSTE. COBRANÇA ATRASADOS. REEXAME DE JULGAMENTO. Ação de cobrança movida por servidora do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para cobrar os atrasados resultantes do aumento concedido pela lei nº 1.206/87. Matéria submetida a repercussão geral pelo E. Supremo Tribunal Federal que firmou a seguinte tese: 'Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela lei nº 1.206/87 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro'. Assentada a impertinência do crédito almejado pelas Autores, impõe-se a reforma do julgado. Revisão do acórdão a fim de adequar o julgamento à orientação jurisprudencial. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

id: 2912343

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001636-69.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0010473-90.2017.8.19.0213 Protocolo: 3204/2018.00016713 - AGTE: GERSON MENDES DE SOUZA ADVOGADO: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA OAB/RJ-177136 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. A presunção de hipossuficiência pode ser afastada se a prova demonstrar a capacidade de a parte suportar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. A renda mensal do Agravante evidencia que não ostenta a condição de hipossuficiente. A ausência de miserabilidade jurídica desautoriza conceder o benefício da gratuidade de justiça. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047359-48.2017.8.19.0000 Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0030070-91.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00464821 - AGTE: ABENGGA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGTE: A.T.E. XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT ANA OAB/RJ-175569 AGDO: PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR OAB/RJ-113786 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAR O JULGADO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. DECISÃO QUE PERMANECE INALTERADA. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052225-02.2017.8.19.0000 Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais / Seção Cível / Seção Cível / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0013149-26.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00513770 - AGTE: MARIA LUIZA ELIAS VALADARES DOS SANTOS REP/P/S/MÃE ANA MARCIA ELIAS VALADARES DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: FLÁVIA TRINDADE F A N CHALITA **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1) O decisorio objurgado indeferiu o pedido de tutela de urgência no sentido de determinar ao agravado a disponibilização de mediador/cuidador e pedagogo para acompanhar a agravante na escola em que se encontra matriculada. 2) Segundo o disposto no verbete sumular nº 59 deste Tribunal, somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos. 3) Pela simples leitura da decisão agravada, conclui-se não ser esta teratológica ou contrária à expressa disposição legal, porquanto proferida segundo os ditames do artigo 300 do CPC. 4) O atestado médico que instruiu a inicial mostra-se insuficiente no sentido da aferição da natureza do atendimento que se alega necessário, sendo preciso dilação probatória, a qual deve ser realizada com o aprofundamento da instrução, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 13.146/2015, em especial quanto ao disposto em seu artigo 2º. 5) Recurso ao qual senega provimento. 6) Agravo Interno prejudicado. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062577-19.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0001501-29.2017.8.19.0053 Protocolo: 3204/2017.00616475 - AGTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROC.MUNIC.: DENISE MARQUES DE SOUZA AGDO: ANA CAROLINA GOMES CORDEIRO ADVOGADO: LARISSA FERREIRA ROCHA OAB/RJ-158273 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Concurso Público. Município de São João da Barra. Psicólogo. Deferimento da liminar para determinar a nomeação da agravada. Candidata aprovada fora do número de vagas previstas em edital. Mera expectativa de direito à posse, conforme decisão no Recurso Extraordinário nº 598099. Comprovação nos autos da abertura de 34 novas vagas de psicólogos, preenchidas por contrato temporário. Número que alcança a posição da autora, classificada em 25º lugar. Preterição demonstrada. Recurso Extraordinário nº 837311/PI, com repercussão geral. Manutenção da liminar. Negado provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.